



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 159/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2011 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE BOMBAS E FILTROS E MATERIAIS DIVERSOS,
PARA INSTALAÇÃO DE CASCATAS NO PORTAL DE ENTRADA, NESTE
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **AMR – COMÉRCIO DE PISCINA E BOMBAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 1804, Jardim Paulista, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 08.584.601/0001-09, neste ato representada pelo sócio, o Sr. **ALEXANDRE MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 45.994.624-9/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 354.518.208-80, residente e domiciliado na Avenida Antonio de Almeida Leite, nº 468, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 096/2011 (PMRC), homologado em 26 de Dezembro de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de conjunto de bombas e filtros e materiais diversos, para instalação de cascata no Portal de entrada, neste município de Ribeirão Claro, conforme Edital de Pregão Presencial nº 096/2011 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

ITEM	PRODUTO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNI (R\$)	VLR TOT (R\$)
1	Dispositivos de retorno construído em bronze com acabamento cromado	Jacuzzi	UNI	3	102,00	306,00
2	Dispositivos de aspiração construído em bronze com acabamento cromado	Jacuzzi	UNI	1	90,00	90,00
3	Dreno de fundo antiturbilhão construído em bronze com a tampa em ABS cromado	Jacuzzi	UNI	1	410,00	410,00
4	Drenos de fundo grelha 15 x 15 construído em bronze com tampa ABS cromado	Jacuzzi	UNI	2	224,00	448,00
5	Filtro constituído de 01 tanque em termoplástico na cor azul, diâmetro externo 500mm, totalmente a prova de corrosão, com sistema interno de distribuição, válvula seletora de seis posições, visor de retrolavagem, 02 manômetros, carga de areia para filtração; 01 conjunto motobomba construída com material termoplástico, que possuem pré-filtro incorporado, motor de 1cv 110/220v monofásico, com vazão de 11,5m³/hora e filtração de 92m³ em 8 horas	Jacuzzi	UNI	1	2.300,00	2.300,00
6	Conjuntos motobomba construída com material termoplástico, que possuem pré-filtro incorporado, motor de 3cv 110/220v monofásico, com vazão de 34,5m³/hora - trifásica	Jacuzzi	UNI	2	1.280,00	2.560,00
7	Bicos para fonte 2.1/2 com entrada de água 3/4	Jacuzzi	UNI	8	165,00	1.320,00

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



8	Refletores para uma área de 8m ² , o seu sistema de iluminação consiste em 9 funções pré-definidas que combinam 5 cores e 4 sincronismos, podendo focar a iluminação da piscina em apenas uma única cor, tudo em forma simples através de um controle remoto	Jacuzzi	UNI	1	340,00	340,00
9	Dispositivo de aspiração construído em ABS	Jacuzzi	UNI	1	35,00	35,00
10	Caixa de passagem construída em alumínio para interligação dos fios de energia do refletor	Jacuzzi	UNI	1	147,00	147,00
11	Comando módulo mixer para ligar os refletores Led Pool, comanda o sincronismo das cores, esse módulo de comando é acionado por meio de controle remoto sem fio, com transformador que é utilizado para transformar a energia 110/220v para 12v	Jacuzzi	UNI	1	490,00	490,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 096/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 8.446,00 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 26 de Dezembro de 2011 a 25 de Março de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 096/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0701	15	451	15	2	050	44905239	2619	1000	Recursos ordinários Livres	Equipamentos e utensílios hidráulicos e elétricos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
 - c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
 - d) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - e) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
 - f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 096/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

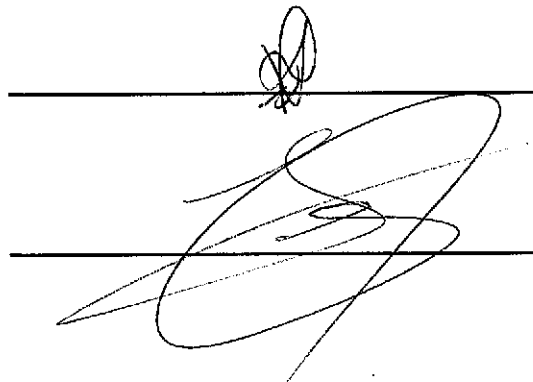
Ribeirão Claro-Pr, 26 de Dezembro de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante



Alexandre Martins Ribeiro
AMR – Comércio de Piscina e Bombas Ltda-ME – Contratada

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 1123
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 159/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2011 (PMRG)

Objeto: A aquisição de conjunto de bombas e filtros e materiais diversos, para instalação de cascata no Portal de entrada, neste município de Ribeião Claro.

Contratada: AMR – COMERCIO DE PISCINA E BOMBAS LTDA-ME

CNP/JMF: 08.584.601/0001-09


Valor: R\$ 8.446,00 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)

Pagamento: 15 (quinze) dias consecutivos, após a execução do serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS

Vigência: 26 de Dezembro de 2011 a 25 de Março de 2012.

Assinatura: 26 de Dezembro de 2011

Foto: Ribeião Claro, Estado do Paraná.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2011 – (PMRC)
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0272011 (PMRC)

Objeto: A contratação de empresa especializada para realização de Serviços Topográficos diversos, a serem executados em áreas públicas municipais.

Contratada: PLANCONTEC – ASSESSORIA, PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA-ME

CNP/JMF: 82.291.204/0001-93

Valor: R\$ 9.956,29 (Nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias consecutivos, após a execução do serviço e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 27 de Dezembro de 2011 à 24 de Junho de 2012.

Assinatura: 27 de Dezembro de 2011

Foto: Ribeião Claro, Estado do Paraná.

Itambaracá Pr, 04 de janeiro de 2012.

Amarildo Tostes - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

REPUBBLICAÇÃO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA DE ITAMBARACÁ

Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 013/2011

Processo Licitatório nº 024/2011

Alta de Registro de Preços nº 013/2011

OBJETO DA LICITAÇÃO Aquisição de Tubos de Concreto, para

Itambaracá, 04 de janeiro de 2012.

AMARILDO TOSTES - Prefeito Municipal

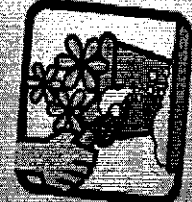
Itambaracá Pr, 04 de janeiro de 2012.

Amarildo Tostes - Prefeito Municipal

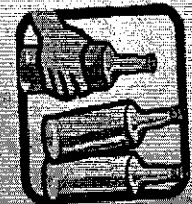
manutenção e reparação, destinada ao do setor de Urbanismo, Obras e Viação, do Município de Itambaracá.

O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 013/2011 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br (Licitações – Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

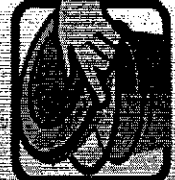
COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS.




Encha de areia até a borda os pratos das plantas.



Quilts garrafas sempre de cabeça para baixo.



Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água.



A DENGUE PODE MALAR.